



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 140

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1964

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei número 1.310, de 13 de janeiro de 1951, e tendo em vista a autorização presidencial exarada em 3 de julho de 1964, na Exposição de Motivos número 27, de 16 de julho de 1964, resolve:

Nº 129 — Designar, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

na 733ª Sessão de 14 de julho de 1964, os Conselheiros Arthur Moses, Bernardo Geisel e Luiz de Lima Cardoso e o Consultor Jurídico, Dr. Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, para constituírem uma Comissão encarregada de promover a reestruturação da Lei número 1.310, de 13

de janeiro de 1951, que criou o Conselho Nacional de Pesquisas.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei número 1.310, de 13 de janeiro de 1951 e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 733ª

Sessão de 14 de julho de 1964, resolve:

Nº 130 — Designar os Conselheiros Comandante Carlos Ernesto Mesiano e Professor Lélito Itapoambing Gama, bem como a funcionária Alice Vergara Paes Leme, Chefe da Seção de Orçamento, para, sob a presidência do primeiro, integrarem, neste Conselho, a Comissão de Investigações incumbida de dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 53.897, de 27 de abril de 1964, que regulamentou os artigos sétimo e décimo do Ato Institucional de 9 de abril de 1964. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

FAP nº 438-64 — Designação para Responder pelo Expediente do Contencioso, Cargo em Comissão, Símbolo C-3, do Departamento Jurídico, durante as férias regulamentares do Dr. Henrique Cândido Camargo.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Benvenuto de Barros Coelho — Procurador de 1ª categoria, Processo número 6.759-64.

FAP nº 438-64 — Designação para Substituir a Secretária do Chefe do Departamento Financeiro, Função Gratificada, Símbolo FG-2, durante o período de férias regulamentares de sua titular.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Onergelina Oneide de Moraes Machado. — Assistente Administrativo, classe "B".

Processo nº 6.036-64.

FAP nº 439-64 — Designação para responder pelo Expediente do Setor de Energia Elétrica III, Cargo em Co-

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

missão, Símbolo C-4, da Divisão de Energia Elétrica do Departamento de Controle das Aplicações.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Aloysio de Souza Borges — Engenheiro, classe "C".

Processo nº 6.879-64.

FAP nº 443-64 — Designação para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as faltas ao Serviço do Operador, classe "C", Jacy de Oliveira Santos.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 177, do E.F.B.N.D.E. Antônio Tinoco de Lacerda — Procurador de 1ª categoria.

Camilo Gomes de Almeida — Taquígrafo, classe "A" e Chefe do Se-

tor do Material da Divisão do Material e Patrimônio do D.A.

Delson Furtado de Almeida — Auxiliar Administrativo, classe "C".

Sob a Presidência do Dr. Antônio Tinoco de Lacerda.

Processo nº 4.201-64.

FAP nº 450-64 — Exoneração do Cargo em Comissão, Símbolo C-4, de Assessora da Superintendência.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 68, Item II, alínea "a" do E.F.B.N.D.E.

Jurema Braga Mano — Analista Administrativa, classe "B".

1-FAP nº 451-64 — Exoneração do Cargo em Comissão, Símbolo C-4, de Assessora da Presidência.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 68, Item II, alínea "a" do E.F.B.N.D.E.

Maria Oneida Salvino Noronha — Funcionária Agregada ao Q.P. e Enquadrada no Símbolo C-4.

FAP nº 451-64 — Exoneração do responder pelas funções de Assessora da Presidência, Cargo em Comissão, Símbolo C-4.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Jurema Braga Mano — Analista Administrativa, classe "B".

FAP nº 453-64 — Designação para responder pelo Expediente da Divisão de Contratos, Cargo em Comissão, Símbolo C-3, do Departamento Jurídico, durante o impedimento de seu titular.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

José Resende Reis — Advogado, classe "C" e Chefe do Setor de Financiamentos Internos da Divisão de Contratos do D. J.

Memo. D.J. nº 50-64, de 13-7-64.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e aos termos dos Decretos números 51.358 — 1.250 — 51.670 — 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.402 — Nomear Irineu Paes Barreto, Oficial de Administração nível 14.B — para o cargo em co-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

missão, Símbolo 6.C de Representante desta Comissão de Marinha Mercante, em Belém, em virtude da exoneração, a pedido, de Joaquim Ribas de Faria. — Fernando Saldanha da Gama Frola, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, de acordo com a Portaria nº 303-57 do Senhor Diretor-Geral e o constante do processo nº 36.095-63, resolve aplicar à firma Piña Rodrigues & Irmãos Ltda. a multa de Cr\$

13.500.00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), referente a Nota de Empenho nº 3.392-63.

Foi de Janeiro, 13 de julho de 1964. — Eng.º Rubens Cerqueira Gomes Caminha, Substituto do Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 140 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1 de junho de 1964, o servidor Pedro Benigno Guerrero, Praticante de Reparos e Construção Naval de 2ª Classe, nível 11, face à sua aposentadoria por tempo integral de serviço, de conformidade com o disposto no artigo 176 — inciso II da Lei 1.711.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

De acordo com o disposto no artigo 184 — inciso I, da Lei 1.711, o servidor em pauta foi promovido a Praticante de Reparos e Construção Naval de 1ª classe, nível 12.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso

das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, e tendo em vista a Portaria Ministerial, referente ao Processo número 11.108.64, de 9.6.64, resolve:

Nº 141 — Exonerar o servidor desta Autarquia, Dr. Orestes Campos Gonçalves, do cargo de Procurador de 3ª Categoria de SNBP.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 142 — Exonerar o servidor desta Autarquia Dr. Zemar Alvaro Mon-

teiro de Sanctis, do cargo de Procurador de 3ª Categoria do S.N.B.P. Publique-se, registre-se e comuni-

que-se. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM), Diretor-Geral.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 2.337-G — A vista do que consta do Processo Administrativo núme-

ro 150.070-33, dispensar o auxiliar de artefice ref. 19, matrícula 493.305 — Zilck Soares, da tabela de extranumerários autárquicos da mesma Estrada, como incurso no item II do art. 207, da Lei n. 1.711-52. — Jorge de Abreu Schilling, Diretor-Superintendente.

Departamento do Pessoal

Relação nominal do ex-servidor desta Estrada Aposentado, amparado pelo art. 23 do A.D.C.T. de 18 de setembro de 1948

Número de Ordem	NOME	Categoria	Referência	Matrícula	Data da Admissão	Data da Aposentadoria	Observações
1	José de Souza	Guarda	19	460.480	1º de outubro de 1928	16 de março de 1950	Aposentado pela C. A. P.

Seção de Inativos, 25 de junho de 1964. — Wilson da Silva de Assumpção, mat. 493.202 C.I.C.P. — Visto: Antonio Carlos Teixeira, matrícula 410.410 C.S.C.P. — Joel de Souza Meirelles, Chefe do Departamento do Pessoal.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 1.045-64 — No requerimento em que a firma Sociedade de Engenharia Trapézio Ltda., requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — Em 7-7-64.

Proc. nº 4.153-64 — No requerimento em que a firma Rádio S. A. Perfuradora e Consolidações, requer

sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — Em 7-7-64.

Proc. nº 4.344-64 — No requerimento em que a firma "Enco Empreiteira de Construções S. A. requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — Em 7-7-64.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Proc. nº 4.513-64 — No requerimento em que a firma Consórcio Nacional de Construções Ltda., requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — Em 7-7-64.

Proc. nº 4.498-64 — No requerimento em que a firma Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A.,

requer sua inscrição como tarefeira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido. — Em 7-7-64.

Proc. nº 4.128-64 — No requerimento em que a firma "Enco Empreiteira de Construções S. A. requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido. — Em 7-7-64.

Proc. nº 4.210-64 — No requerimento em que a firma Companhia de

Investimentos e Construções Ltda. CICOL, requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — Em 7-7-64.

Proc. n.º 4.304-64 — No requerimento em que a firma Aranha S. A. — Engenharia Construções, requer sua inscrição neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — Em 7 de julho de 1964. — Claudio Demétrio Leimig, Diretor Substituto Geral. *Relatório nominal a que se refere a folha de pagamento de diárias n.º 7, de 15 de julho de 1964 — referente ao mês de junho.*

Verba 1 — Custeio — Consignação 01 — Pessoal Permanente — Subconsignação 02 — Vantagens — Item 02 — Diárias.

Almir Pereira de Castro — Cr\$ 64.050,00.
S. F. P., em 15 de julho de 1964.

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1964

O Chefe da Seção de Administração do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sediado em Recife, Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o art. 57 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 2.090, de 13 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 1-S.A. — Designar o Arquivista, nível "7-A" — Rivalter Nepomuceno da Silva desta Autarquia, lotado no referido Distrito, para desempenhar a Função Gratificada, símbolo 11-F, de seu Secretário, de acordo com o Anexo I do Quadro de Pessoal, aprovado pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963. — Maria das Graças Guimarães Cysneiros.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 182 — Conceder dispensa, a partir de 1.º de junho de 1964, ao Engenheiro de Obras de Saneamento, de 1ª classe, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Lélis Rodrigues Lima, da função gratificada de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD), símbolo 1-F, do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Processo n.º 5.391-64).

N.º 183 — Conceder dispensa, a partir de 1.º de junho de 1964, ao Engenheiro de Obras de Saneamento, de 1ª classe, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Rufino Furtado de Mendonça, da função gratificada de Assessor-Técnico, símbolo 1-F, do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. n.º 5.391-64). — Helio Bento de Oliveira Mello, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 1.º DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 e, de conformidade com a letra "e" do art. 13, da Lei n.º 4.039, de 13 de julho de 1962, resolve:

N.º 184 — Delegar poderes ao Engenheiro de Obras de Saneamento de 1ª classe, Laudo Athayde de Freitas,

Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para assinar, na forma da lei, liberação de contas caucionadas em entidades públicas. — (Proc. n.º 5.277-64). — Helio Bento de Oliveira Mello, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 187 — Designar o Engenheiro de Obras de Saneamento de 2ª classe, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Ramise Mameira, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Uberaba, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I, do Decreto número 51.674, de 22-1-63, subordinada ao 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Processo número 5.387-64).

N.º 188 — Conceder dispensa, a partir de 1.º de junho de 1964, ao Engenheiro de Obras de Saneamento, de 2ª classe, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Jorge Staico, da função gratificada de Chefe da Seção de Estruturas (STD-3), símbolo 2-F, do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Processo n.º 5.391-64). — Helio Bento de Oliveira Mello, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 190 — Dispensar o Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Ayrton Manoel D'Ávila, de integrante da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, como representante da Procuradoria-Geral. — (Processo número 5.839-64).

N.º 191 — Dispensar o Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, da função gratificada de Chefe da Secretaria (Gb.-S), do Gabinete do Diretor-Geral, o qual passa a ter exercício na Procuradoria Geral. — (Proc. n.º 5.839-64). — Helio Bento de Oliveira Mello, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XLI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 193 — Designar, na forma do § 2º do art. 207 e 228, da Lei número 1.711-52, Sérgio Roberto Melgaco, Assistente; Ivo Sotério de Souza, Escriurário AF-202.8.A e Oswaldy Rezende Machado, Oficial de Administração AF-201.12.A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a apurar, através de Processo Administrativo, o motivo da ausência ao serviço, por mais de sessenta (60) dias interpolados, sem causa justificada, no período de novembro de 1963 a maio do corrente ano, do Dactilógrafo AF-503.7.A, Renato Braga Moreno, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento. — (Proc. n.º 5.320-64). — Helio Bento de Oliveira Mello, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 195 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Walter de Abreu Lima, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD), símbolo 2-F, do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto número 51.674, de 22-1-63. — (Processo n.º 5.737-64).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 196 — Designar o Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, para integrar a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, e sem prejuízo destas atribuições, exercer funções na Asses-

soria desta Direção Geral. (Processo n.º 5.839-64). — Helio Bento de Oliveira Mello, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXX, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 199 — Constituir, em aditamento à Portaria n.º 160, de 2.6.64, publicada no D. O. de 30 do mesmo mês, Comissão Especial, composta do Procurador de 3ª Categoria, Décio Ribeiro de Araújo, Chefe do Serviço do Pessoal; Sôsthene Cesar de Mello Sobrinho, Chefe da Seção Administrativa; Dymar Aures Fonseca, Assessor da Divisão de Administração; Albano Lima Borba e do Engenheiro de Obras de Saneamento de 2ª Classe, Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, para, sob a presidência do primeiro, procederem no âmbito interno desta Autarquia, à revisão do Quadro de Pessoal, de que trata o artigo 19 da Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964. — (Proc. n.º 6.611-64). — Helio Bento de Oliveira Mello, Diretor-Geral.

Resumo da folha de pagamento de diárias n.º 03, referente aos meses de agosto e setembro de 1963. — (Proc. n.º 2.032-64)

NOME — MATRÍCULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Antonio Hirsch Marcolino Fragozo — 1.160.197 — Engenheiro nível 18-B	70.833,20
Hilton Securdino Alves — 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13-A	56.420,00
Antonio Vitalino de Carvalho — 2.198.508 — motorista nível 8-A	20.266,60
Antonio Soares Teixeira — 2.198.509 — motorista nível 8-A	18.999,90
Ari Martins da Cruz — 2.198.510 — motorista nível 8-A	31.666,50
TOTAL	198.186,20

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e Decreto n.º 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria n.º B.11-MV, de 25.1.1963.

Beio Horizonte, 30 de abril de 1964. — Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, Engenheiro nível 18-B, Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

Resumo da folha de pagamento de diárias n.º 04, referente ao mês de novembro de 1963. — (Proc. n.º 2.032-64)

NOME — MATRÍCULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Antonio Hirsch Marcolino Fragozo — 1.160.197 — Engenheiro nível 18-B	22.666,60
Hilton Securdino Alves — 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13-A	10.620,00
Ari Martins da Cruz — 2.198.510 — motorista nível 8-A	8.896,60
Jair Vieira de Souza — 2.198.511 — motorista nível 8-A	10.133,30
TOTAL	52.586,50

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e Decreto n.º 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria n.º B.11-MV, de 25.1.1963.

Beio Horizonte, 30 de abril de 1964. — Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, Engenheiro nível 18-B, Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

Resumo da folha de pagamento de diárias n.º 01, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1964. — (Proc. n.º 2.639-64).

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	cr\$
Antonio Hirsch Marcolino Fragozo — 1.160.197 — Engenheiro nível 18-B	99.166,60
Hilton Secundino Alves — 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13-A	45.500,00
Ari Martins da Cruz — 2.198.510 — motorista nível 8-A	27.999,90
Jair Vieira de Souza — 2.198.511 — motorista nível 8-A	30.266,40
José Edison Cabral — 2.206.835 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7	14.613,20
TOTAL	238.546,00

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e Decreto n.º 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria n.º 48-MV, de 7.2.64 — M. V. O. P., publicado no Diário Oficial de 20.2.1964.

Belo Horizonte, 30 de abril de 1964. — Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, Engenheiro nível 18-B, Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

Resumo da folha de pagamento de diárias n.º 02, referente ao mês de março de 1964. — (Proc. n.º 5.770-64)

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	cr\$
Antonio Hirsch Marcolino Fragozo — 1.160.197 — Engenheiro nível 18-B	59.499,90
Ari Martins da Cruz — 2.198.510 — motorista nível 8-A	29.400,00
Jair Vieira de Souza — 2.198.511 — motorista nível 8-A	22.400,00
Benedito Teixeira Soares — 2.133.940, motorista nível 8-A	25.200,00
Leônio Balsamão Filho — 2.133.933 — Escriurário nível 8-A	25.200,00
José Edison Cabral — 2.206.835 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7	11.200,00
TOTAL	172.899,90

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e Decreto n.º 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria n.º 48-MV, de 7.2.64 — M. V. O. P., publicado no Diário Oficial de 20.2.1964.

Belo Horizonte, 30 de abril de 1964. — Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, Engenheiro nível 18-B, Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

Resumo da folha de pagamento de diárias n.º 03, referente ao mês de abril de 1964. — (Proc. n.º 5.770-64)

NOME — MATRICULA — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	cr\$
Antonio Hirsch Marcolino Fragozo — 1.160.197 — Engenheiro nível 18-B	48.166,10
Hilton Secundino Alves — 2.133.932 — Técnico em Contabilidade nível 13-A	40.040,00
Ari Martins da Cruz — 2.198.510 — motorista nível 8-A	23.800,00
Jair Vieira de Souza — 2.198.511 — motorista nível 8-A	30.800,00
José Edison Cabral — 2.206.835 — Escrevente-Dactilógrafo nível 7	21.000,00
TOTAL	163.806,10

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e Decreto n.º 50.524, de 3.5.61.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do D. N. O. S., aprovado pela Portaria n.º 48-MV, de 7.2.64 — M. V. O. P., publicado no Diário Oficial de 20.2.1964.

Belo Horizonte, 30 de abril de 1964. — Antonio Hirsch Marcolino Fragozo, Engenheiro nível 18-B, Chefe da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

Procuradoria Geral

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1964

O Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 47 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Petronio Pereira Lima, do Serviço de Contencioso da PGe., para, na qualidade de representante do DNOS, acompanhar no Foro de São Paulo, as ações contra a Autarquia ajuizadas, diligenciando as medidas judiciais cabíveis. — José André — P—rocurador-Geral.

Administração Central

Resumo:

Na Portaria n.º 1.075-MV, de 31 de dezembro de 1953, relativa a Adail Neves Rodrigues, foi lavrada a seguinte apostila:

“Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, mediante despacho de 5 de dezembro de 1963, exarado no Processo nº 12.531-63, publicado no Diário Oficial de 11.5.64 — Seção I — Parte II, a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 15% do respectivo vencimento, a partir de 25 de agosto de 1963, por haver completado, em 24 de agosto de 1963, 20 anos de serviço público efetivo.”

DNOS. — SP, em 3 de junho de 1964. — Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho — Chefe do Serviço do Pessoal. — Proc. n.º 12.531-63.

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Gratificação Adicional

Em 24 de junho de 1964

(Art. 146 da Lei n.º 1.711-52): Concedida a Paulo Rodrigues — Motorista CT-401.10.B, correspondente a 20 anos de serviço e autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 6.420,00, a partir de 29 de abril de 1964. — Proc. n.º 4.198-64.

Gratificação Adicional

Em 25 de junho de 1964

(Art. 146 da Lei n.º 1.711-52): Concedida a Aloisio Lopes Potiguar — Oficial de Administração, AF-201.12.A, correspondente a 20 anos de serviço e autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 7.455,00, a partir de 8 de junho de 1964. — Proc. número 5.504-64.

Gratificação Adicional

Em 9 de julho de 1964

(Art. 146 da Lei n.º 1.711-52): Concedida a Antônio Gomes de Almeida — Mestre A-1.801.13.A, correspondente a 25 anos de serviço e autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 13.650,00, a partir de 30 de setembro de 1963. — Processo número 11.464-63.

9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATO DO CHEFE DO 9º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Resumo da folha de pagamento n.º 1, relativa a diárias do mês de maio de 1964. — (Proc. n.º 6.256-64)

Nome — Matricula — Cargo ou função	Total a pagar
	Cr\$
Joaquim de Queiroz — matrícula n.º 1.325.796 — resourei-ro, 1ª Categoria, 2-C, em Comissão	88.200,00
José Roosevelt Pereira — matrícula n.º 2.985.266 — Engenheiro de Obras de Saneamento, 2ª Classe	277.200,00
Luiz Lourenço Horta Gonçalves — matrícula n.º 2.053.482 — Engenheiro de Obras de Saneamento, 1ª Classe — Chefe de Residência, 1-F	220.500,00
Oscar Guimarães Filho — matrícula n.º 2.193.569 — Engenheiro de Obras de Saneamento — 2ª Classe	189.000,00
Pedro Augusto Rodrigues da Costa — matrícula número 2.053.488 — Engenheiro de Obras de Saneamento — 2ª Classe — Chefe do STD-2, 2-F	176.400,00
Rubino Furtado de Mendonça — matrícula n.º 2.053.491 — Engenheiro de Obras de Saneamento — 1ª Classe — Assessor Técnico, 1-F	161.700,00
Weber de Almeida Vieira — matrícula n.º 2.198.904 — Piloto Aviador, nível 15	113.400,00
SOMA	1.226.400,00

Belo Horizonte, 30 de junho de 1964. — Harry Amorim Costa — Engenheiro-Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 883-DG-A — Designar — Nirwanda Oliveira Lima — Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, Símbolo 6-F, de Secretária do Diretor da D.O.E., deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto número 52.638, de 8.10.63, publicado no *Diário Oficial* de 14 subsequente.

Nº 884-DG — Designar — Severino Evangelista — Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal do M.V.O.P., para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Distrital Financeira, do 2º Distrito de Fomento e Produção, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8.10.63, publicado no *Diário Oficial* de 14 subsequente.

Nº 884-A-DG — Designar José Themio Bezerra de Veras — Engenheiro de 3ª Classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Ajudagem e Irrigação do Serviço de Obras em Cooperações, da D.O.E., deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 14 subsequente.

Nº 885-A-DG — Designar José João Neves Rodrigues — Engenheiro de 3ª Classe, de acordo com o Decreto número 53.413-64, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Ajudagem e Irrigação do Serviço de Obras Públicas, da D.O.E., deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8.10.63, publicado no *Diário Oficial* de 14 subsequente. — Engenheiro — Manoel Martins de Athayde — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 886-DG — Designar Cristofano Alves de Carvalho — Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal do M.V.O.P., para exercer a função gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado de Turma Distrital de Finanças de Pessoal do 4º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8.10.63, publicado no *Diário Oficial* de 14 subsequente.

Nº 886-A-DG — Designar Mário Cartaxo, Engenheiro de 1ª Classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, para exercer a função gratificada Símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Manutenção e Recuperação da Divisão de Máquinas e Equipamentos da D.O.E., deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8.10.63, publicado no *Diário Oficial* de 14 subsequente. — Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.627, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 888-DG — Dispensar o Engenheiro de 2ª Categoria — Roberto Duarte Vidal Silva, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Controle e Contabilidade de Custo da Diretoria de Obras e Equipamentos, para a qual foi designado pela Portaria nº 13-DG, de 3 de janeiro de 1964.

Nº 889-DG — Conceder exoneração a José Rodolpho Maria Berardinelli, Inspetor Administrativo deste Departamento, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão Financeira da Diretoria de Administração, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 120-DC, de 28 de janeiro de 1964.

Nº 890-DG — Conceder exoneração ao Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria — Ludimar de Aquino Calland, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Tesoureiro-Geral deste Departamento, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 5-DG, de 3.1.64.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 891-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 107-DG, de 6 de novembro de 1963, pela qual foi designado o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Ludimar de Aquino Calland, para substituir o Diretor da Diretoria de Administração, nos seus impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 892-DG — Tornar sem efeito a Portaria nº 472-DG, de 31 de dezembro de 1963, que designou Ludimar de Aquino Calland, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª categoria deste Departamento, para, sem prejuízo de suas

funções, responder pelo expediente da Divisão Financeira.

Nº 893-DG — Dispensar o Engenheiro de 2ª categoria Cândido Nardal Gondim Pamplona, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Manutenção e Recuperação da Diretoria de Obras e Equipamentos, para a qual foi designada pela Portaria nº 54-DG, de 17 de outubro de 1963.

Nº 894-DG — Conceder exoneração a João Batista Cavalcante de Melo, Técnico de Administração, nível 18-B deste Departamento, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão do Material da Diretoria de Administração, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 20-DG, de 17 de outubro de 1963.

Stanley Fortes Balista, Diretor-Geral.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 45-DP — Conceder, a partir de 5 de fevereiro de 1964, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a Tarcísio Paes Barreto de Freitas, Engenheiro, nível 17-A, lotado no 3º Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 46-DP — Conceder, a partir de 2 de janeiro de 1964, nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, a José Silvino Sobrinho, Engenheiro, nível 17-A, lotado no 3º Distrito de Obras deste Departamento. — José Dionísio Eurst, Diretor da Divisão do Pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 457 — Atendendo ao que consta do processo nº 14.053.U.B., designar Newton Manhães Bethlem, Professor Adjunto, EC.502.18, da Parte Permanente do Quadro Ordinário desta Universidade, para responder pela direção do Instituto de Fisiologia e Pneumologia, vaga em virtude do falecimento do respectivo Diretor.

Faculdade Nacional de Ciências Econômicas

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 14 — Designar Heinz Werner Herbert Von Usler para reger a Cátedra de Contabilidade Geral — Estrutura e Análise de Balanços, conforme resolução da Congregação desta Faculdade, em sessão de 6 de agosto de 1963. — Djacir Lima Menezes, Diretor.

Apostilas

Em 3 de julho de 1964

Portaria de designação nº 653, de 6 de dezembro de 1951 referente a Olga Furquim Sampaqui do Instituto de Neurologia desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista a Resolução de 12 de fevereiro de 1952, do Conselho de Curadores, combinada com o artigo 42 das Normas baixadas pelo mesmo Conselho na referida data, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria, passou a exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Enfermagem FG-11, em virtude da Estruturação do Q. E. aprovada pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente, em 20 de dezembro de 1951 e 15 de fevereiro de 1952.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função exercida pelo servidor a quem se refere a presente portaria passou a ser Supervisor de Enfermagem Cirúrgica, retribuída, a título de gratificação, com Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por força do Decreto nº 35.141, de 4 de março de 1954.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função gratificada a que se refere a presente Portaria número 39.028, de 16 de abril de 1956, publicada no D.O. de 18 de abril de 1956.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função gratificada a que se refere a presente Portaria com a denominação de Supervisor de Enfermagem Cirúrgica com o símbolo FG-4, foi mantida pelo Decreto número 49.583, de 22 de dezembro de 1960 publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1960.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função gratificada a que se refere a presente Portaria foi classificada, provisoriamente, como Supervisor de Enfermagem Cirúrgica, com o símbolo 5-F, por força do Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1962.

Portaria de designação nº 8, de 10 de janeiro de 1950 referente a Giselda Miranda Silva do Instituto de Neurologia desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista a Resolução de 12 de fevereiro de 1952, do Conselho de Curadores, combinada com o art. 42 das Normas baixadas pelo mesmo Conselho na referida data, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria, passou a exercer a função gratificada de Supervisor de Enfermagem FG-13, em virtude da Estruturação do Q. E. aprovada pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente, em 20 de dezembro de 1951 e 15 de fevereiro de 1952.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função exercida pelo servidor a quem se refere a presente Portaria passou a ser Supervisor de Enfermagem, retribuída, a título de gratificação, com Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por força do Decreto nº 35.141, de 4 de março de 1954.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função gratificada a que se refere a presente Portaria passou a ter o símbolo FG-4, por força do Decreto nº 39.028, de 16 de abril de 1956, publicado no D.O. de 18 de abril de 1956.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função gratificada a que se refere a presente portaria com a denominação de Supervisor de Enfermagem com o símbolo FG-4, foi mantida pelo Decreto nº 19.583, de 22 de dezembro de 1960 publicado no *Diário*

rio Oficial de 27 de dezembro de 1960. O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a função gratificada a que se refere a presente portaria foi classificada, provisoriamente, como Supervisor de Enfermagem, com o símbolo 5-F, por força do Decreto número 51.331, de 10-1-62, publicado no D.O. de 22-1-1962.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto 51.652, de 9.1.1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14.12.60, resolve:

Nº 884 — Nomear Jardim Tombesi, militar da Reserva da Brigada Militar, do Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão do Pessoal, que se encontra vago e criado pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* nº 13, de 18.1.63, e de conformidade com a letra a do art. 2º do Decreto nº 53.965, de 11 de junho de 1964.

O mesmo militar optou na forma da lei, conforme consta do Processo nº 4.220-64.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Reitoria, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens fixas, item 01 — Vencimentos. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve: Nº 33 — Conceder, um ano de licença para o trato de interesses, particulares, na forma do art. 110, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Iraci Nunes de Lima — Servente, — Código GL-104.5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Rio Grande do Norte, a partir de 31 de janeiro do corrente ano. — Onofre Lopes da Silva — Reitor.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto nº 51.469, de 23 de maio de 1962, resolve:

Nº 92 — Exonerar Leda Melo Moraes do cargo de Assistente de Enfermagem, nível 13-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Rio Grande do Norte, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Enfermeira, nível 17-A, do mesmo Quadro. — Onofre Lopes da Silva — Reitor.

Nº 93 — Nomear o Dr. José Aleixo Prates e Silva para exercer o cargo em Comissão, de Diretor da Divisão do Expediente Escolar, Símbolo 6-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Rio Grande do Norte. — Onofre Lopes da Silva — Reitor.

do Estado (HSE), no Curso de Organização Hospitalar, da Pontifícia Universidade Católica (P.U.C.), do Estado da Guanabara.

Nº 1.830 — Dispensar, a pedido, Cyro de Freitas Nogueira Baptista, Engenheiro Nível 17-A, enquadrado provisoriamente através das Instruções nº 60-62, de acordo com a Lei nº 3.957-61.

Nº 1.831 — Aposentar, nos termos dos arts. 178, item III e 179, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Clóvis Duclimar Saggin, Auxiliar de Portaria nível 8-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos — Parte Permanente.

Nº 1.832 — Dispensar Geraldo Rodrigues Cardoso, Oficial de Administração, Nível "14-B", da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), da Inspeção Geral de Promoção de Seguros Privados (DSS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

A presente Portaria vigora a partir da data da sua publicação. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, resolve:

Nº 1.834 — Delegar poderes especiais ao Sr. Eurico Rosas, Oficial de Administração, Nível 16-C, nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Ceará (ACE), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Ceará (ACE).

Nº 1.835 — Dispensar, a pedido, Luiz Gonzaga Paes Barreto, Oficial de Administração, Nível 14-B, da função gratificada, 2-F, de Chefe do Serviço de Revisão de Pagamento de Auxílios (ASG), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.836 — Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.235, de 21 de fevereiro de 1961, designar Oscar Leans Alves, Oficial de Administração, Nível 16-C, agregado ao símbolo 1-F, para exercer a função gratificada, 2-F, de Chefe do Serviço de Revisão de Pagamento de Auxílios (ASG), da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.838 — Designar Oscar Leans Alves, Oficial de Administração, Nível 16-C, agregado ao símbolo 1-F, para substituir o Chefe da Divisão de Assistência Social (DAS), Emílio Cas-

tor de Menezes, Redator, Nível 16-A, matrícula nº 1.326.743, nos seus impedimentos eventuais. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o art. 3º do Decreto nº 50.235, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 1.871 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Ibelmar Jupir Chou'n Pinheiro, Oficial de Administração Nível 16-C, matrícula nº 1.900.554, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.874 — Nomear Antônio Barros do Couto, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula nº 1.900.611, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 672

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezoito horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sob a Presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz, Durval Lobo, Antônio Wanderley de Araújo Pinho Guaracy Adilson Ribeiro, Rubens do Amaral Portella e ainda do advogado do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e setenta e dois (672). Aberto o EXPEDIENTE, o Senhor Presidente solicita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma aprovada com restrição. É que o Senhor Conselheiro Rubens do Amaral Portella solicita para constar da presente Ata a justificativa de sua ausência na sessão nº 671. Apresenta relação da correspondência recebida: dezoito (18) ofícios, oito (8) telegramas e um (1) impresso. Na ORDEM DO DIA é aprovada a Resolução nº 141 com a contribuição dos Conselhos Regionais, na forma da Resolução nº 131, de 12 de junho de 1961, e coordenação do Conselheiro Cícero Viana Cruz, com o seguinte teor: Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964 — Dispõe sobre prévia anotação da responsabilidade técnica pela execução de cada obra. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos números 23.569 e 3.995, respectivamente, de 11 de dezembro de 1933 e 31 de dezembro de 1941; pelo Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946; pela Lei nº 3.097, de 31 de janeiro de 1957; pelo art. 56 e parágrafos da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; e Considerando, por continuidade jurisprudencial firmada, que a prévia anotação da responsabilidade técnica pela execução de cada obra é norma exegética do art. 8º do Decreto nº 23.569; Considerando que a execução de cada obra deve ter previamente aferida sua legalidade

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.805, DE 3 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve: — Revogar a portaria nº 1.047, de 9 de abril de 1964, que designou João Coelho Arruda, Oficial de Administração, nível 14-B, para responder pelo cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Ceará (ACE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Marcos Botelho, Presidente.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.819 — Demitir, na forma do artigo 207, inciso VIII, da Lei número 7.711-52, Leibnitz Vieira Reis, enquadrado, em caráter provisório, no cargo de Engenheiro, nível 17-A, através da Comissão de Classificação de Cargos do DASP, de acordo com a Resolução Especial nº 217, de 24 de fevereiro de 1964, publicada no D.O. de 28 de fevereiro de 1964.

Nº 1.820 — Demitir, na forma do artigo 207, inciso VIII, da Lei nú-

mero 1.711-52, Gilson Neres de Araújo, Eletricista Instalador, nível 10-B, João Marques Guimarães, Motorista, nível 8-A, Oliveira Ferreira da Silva, Carpinteiro, nível 8-A, Paulino Chaves da Silva, Mestre de Obras, nível 12-A, e José Leite Sobrinho, Mestre de Obras, nível 12-A enquadrados, em caráter provisório, através das Instruções nº 33, de 6 de março de 1963.

Nº 1.825 — Designar Maria Engracia Soares da Rocha, Escriturário nível 10-B, para substituir o Chefe da Seção de Provimento e Vacância (GPP), do Serviço de Pessoal (SPG) dos Serviços Gerais de Administração (SG), José Bonifácio Leite, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.826 — Revogar a Portaria nº 1.873 de 3 de julho de 1963 que designou Emídio da Costa Veloso, Técnico de Contabilidade, nível 15, matrícula 1.004.90 para substituir o Tesoureiro-Auxiliar de 3ª Categoria Pedro Laurentino Neto nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.827 — Determinar o retorno do Tesoureiro-Auxiliar de 3ª Categoria, Pedro Laurentino Neto à Ag. do IPASE no Piauí, órgão ao qual é vinculada a lotação de seu cargo, por força do Decreto nº 37.614-55.

Revogar a Portaria nº 2.532-63, que colocou o referido servidor à disposição da Agência Metropolitana de Brasília.

Nº 1.828 — Designar Ivanildo Valença Bezerra, Procurador de 3ª Categoria, para chefiar a 6ª Procuradoria Regional, sediada em Alagoas.

Nº 1.829 — Autorizar a inscrição e frequência de Altair Cremilda Alves Arduino, Enfermeira, nível 18, do Quadro do Hospital dos Servidores

para melhor cumprimento do disposto nos art. 5º do Decreto nº 23.569 e 29 e 31 do Decreto-lei nº 8.620; Considerando que o art. 26, letra "c", do Decreto nº 23.569 confere na Regulamentação Profissional primazia à função corretiva; Considerando que a ação disciplinar da Regulamentação Profissional não é limitada aos profissionais habilitados e registrados, mas abrange também, por força do parágrafo 3º, do art. 41, do Decreto nº 23.569 a pessoas físicas não habilitadas que incorram no exercício ilegal da profissão; Considerando que peculiaridades jurisdicionais recomendam instituir a aplicação de tal forma a critério dos Conselhos Regionais, resolve: Art. 1º — Nenhuma obra poderá ser executada sem prévia anotação, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do nome da pessoa física responsável técnica por sua execução. § 1º — Nem a colocação das placas da construção, nem o registro do profissional responsável pela firma executora substituem a prévia anotação da responsabilidade técnica pela execução da obra. § 2º — Quando houver mais de um responsável técnico pela execução da obra é obrigatória a prévia anotação do nome de cada um deles. § 3º — As atribuições profissionais são o limite máximo da responsabilidade técnica. Art. 2º — A pessoa física que contratar a responsabilidade técnica da obra fornecerá ao proprietário da construção uma declaração de que se responsabiliza tecnicamente pela obra, com firma reconhecida, contendo sempre que possível: a) nome e endereço do proprietário da construção que vai ser executada; b) nome e endereço da pessoa física responsável técnica pela execução da obra; c) nome e endereço do autor do projeto; d) nome e endereço do calculista da estrutura e das fundações; e) local, destinação, características dimensionais, natureza e outros esclarecimentos que possam identificar a obra; Art. 3º — O proprietário da construção que vai ser executada deverá requerer ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura a prévia anotação do nome do responsável técnico pela execução da obra, juntando a declaração fornecida pelo profissional citada no artigo anterior. § 1º — Caso o proprietário tenha atribuição profissional suficiente para executar a obra a declaração citada no art. 2º retro, será feita por ele diretamente, ao Regional em forma de comunicação. — O requerimento mencionado neste artigo será acompanhado de tal comunicação. § 2º — Quando o proprietário da obra for o Poder Público o requerimento citado neste artigo 3º acompanhado da declaração referida no art. 2º, será feita pela pessoa física responsável técnica pela obra, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, após a expedição da primeira ordem de serviço, ou da data de registro do contrato. — Neste caso, o Conselho Regional cobrará apenas a taxa de expediente, ficando o requerente isento do pagamento das demais taxas. § 3º — Quando, durante a execução de uma obra, houver necessidade de mudar seu responsável técnico, será obrigatória, então, a anotação do novo responsável. Art. 4º — Os autos que capitularem no art. 8º do Decreto nº 23.569 por infração desta Resolução, deverão ser lavrados contra os proprietários das obras, uma vez que a eles cabe requerer ao Conselho Regional a prévia anotação da responsabilidade técnica das obras. Art. 5º — A vigência desta Resolução na jurisdição de cada Conselho Regional será determinada por "Declaração" do respectivo Conselho, aprovada para cada caso, neste Conselho Federal. Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1964. as) Cícero Viana Cruz — Secretário — José Her-

mógenes Tolentino de Carvalho — Presidente". — O Senhor Presidente apresenta ao Plenário o Ofício número 915-64 do CREA da 5ª Região, sobre a decisão tomada pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em sua sessão nº 663 de 28 de abril de 1964. Debatido o assunto, resolve o Conselho não ser necessário para manutenção da decisão anterior, revogar a Resolução nº 85, uma vez que a mesma integra o conjunto que está sendo submetido a estudos de revisão, e ainda o artigo 5º da referida Resolução nº 85 permite ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura conhecer de imediato os atos à mesma atinentes para a devida homologação. — São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho seguem: Pelo Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro: 6ª Região — CF-212-64 — Rubens Filizola — Aprovar o parecer para ser revalidado o Diploma; 6ª Região — CF-213-64 — Ladislau Lancaris — Aprovar o parecer para ser revalidado o Diploma; 6ª Região — CF-215-64 — Domingos Granato — Aguardar o resultado dos estudos da Comissão encarregada de fixar as atribuições dos técnicos de grau médio. É incluído o Lamar State College of Technology, de Beaumont, Texas, EE. UU., na relação das escolas reconhecidas idôneas pelo Conselho Federal, tendo em vista o parecer do Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro, exarado no Processo CF-213-64. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às vinte e quatro (24) horas, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

Ata da Sessão nº 673

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezoito horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sob a Presidência do Engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz, Durval Lôbo, Guaracy Adiron Ribeiro, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Rubens de Amaral Portella, Ferrúcio Fabiani e Conselheiro Suplente Celso Suckow da Fonseca e ainda do advogado do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro é na forma regimental realizada a sessão ordinária de Conselheiros Efetivos, funcionou o Suplente anteriormente mencionado. Aberto o EXPEDIENTE, o Senhor Presidente solicita a leitura da Ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada sem restrição. Apresenta relação da correspondência recebida: quatro (4) ofícios, quatro (4) telegramas e um (1) requerimento, dando destaque a seguinte: Ofício nº S-820, de 1964 — CREA — 8ª Região, enviando processo de prestação de contas relativo ao exercício de 1963, para ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União. Na ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente comunica que designou "ad referendum" do Conselho o Senhor Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro, para funcionar na Comissão de Tomada de Contas, em substituição ao Senhor Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, que está ausente desta cidade, e fim de que a referida Comissão pudesse dar parecer, no processo de Tomada de Contas do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região relativo ao exercício de 1963, recebido ontem, dia vinte e nove (29). O Conselho homologa a decisão do Senhor Presidente. O Senhor Conselheiro Cícero Viana Cruz solicita a palavra, e faz uma explanação sobre o trabalho que vem sendo elaborado pelo

"Grupo da Consolidação da Regulamentação Profissional". Apresenta a seguir, um "Organograma" para o Conselho Federal. Depois de detalhadamente revisto é aprovado. E resolve encaminhar a Comissão. O Conselho aprova parecer da Comissão de Tomada de Contas composta dos Senhores Conselheiros Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Ferrúcio Fabiani e Guaracy Adiron Ribeiro, encaminhando ao Tribunal de Contas da União, o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região, relativo ao exercício financeiro de 1963. — São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho seguem: Pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca: 8ª Região — CF-1.025-53 — Henrique Kotzian — Indeferir; 6ª Região — CF-26-61 — Antônio Pontes Soares — Indeferir; 5ª Região — CF-25-64 — Edmundo Orlandini — Deferir; 12ª Região — CF-401-64 — 12ª Região — Baixar em Diligência. Pelo Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro: 8ª Região — CF-723-63 — Jayme Pereira Barroco — Indeferir. Pelo Conselheiro Cícero Viana Cruz: 8ª Região — CF-257-64 — João Danilo Donadel — Baixar em Diligência; 8ª Região — CF-169-63 — Euclides Gonçalves — Designar Revisor. — O Conselho resolve aplicar aos seus Funcionários o disposto na Lei nº 4.345 de 28 de junho de 1964, que institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara que vai suspender a sessão por quinze (15) minutos, para lavratura da Ata. Suspensa às vinte e duas (22) horas e quinze (15) minutos, é a mesma reaberta às vinte e duas (22) horas e trinta (30) minutos, sendo lida a presente ata, que é aprovada

pelo Plenário, sendo assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes. — Cícero Viana Cruz, Secretário — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 7 de julho de 1964

Processos:

Nº 5.653 — Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris. — Anote-se pagas as taxas.
Nº 12.336 — Cia. Açoes Especiais Itabira — Acesa. — Indeferido.
Nº 13.674 — João de Deus Soares. — Cancele-se.
Nº 17.200 — Luiz Gonzaga de Saldanha Campos. — Cancele-se.
Nº 22.772 — Murray Simonsen S. A. Comercio e Indústria. — Cancele-se, em termos.
Nº 24.013 — José Batista Couceiro de Carvalho. — Cancele-se.
Nº 50.233 — COTEC — Obras Hidráulicas S. A. — Autue-se por infração.
Nº 53.042 — Danilo Caetano da Silva. — Arquite-se.
Nº 43.467 — Francisco José Salvador. — Expedido novo cartão com acréscimo de atribuições, número 1.486-LP.
Nº 44.707 — Davio de Mattos — Substituição da licença para outro Município nº 1.440-LP.
Nº 45.936 — Osório de Brito — Substituição da Carteira nº 11.466-D.
Nº 49.538 — Acydolino Antônio Pires — Assinada a licença precária nº 2.239-LP, e 288-AE.
Nº 50.904 — João Duarte da Mota — Expedida nova licença precária nº 1.894-LP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento ACORDAO Nº 7.400

Reclamante: Francisco Ferreira Ribeiro.

Reclamada: Usina do Queimado. Processo: P.C. 110.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado dentro das normas legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Francisco Ferreira Ribeiro, fornecedor de canas, e reclamada a Usina do Queimado, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Francisco Ferreira Ribeiro formulou reclamação contra a Usina do Queimado, no Estado do Rio de Janeiro, por recusa do recebimento de suas canas;

Considerando que na Audiência realizada, as partes se compuseram mediante o acôrdo ali exposto.

Acorda, por unanimidade, em homologar o acôrdo e desistência da reclamação, conforme o Termo de Audiência de fls. 22, arquivando-se o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente — Moacyr Soares Pereira, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACORDAO Nº 7.401

Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus.

Reclamada: Usina Victor Sence S. A. — Usina Conceição.

Processo: P.C. 86.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Sindicato dos Lavradores de Carapebus, e reclamada a Usina Victor Sence S. A. — Usina Conceição, ambos do Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sindicato dos Lavradores de Carapebus, em documento firmado por 14 de seus associados, reclamou contra os descontos que estariam sendo feitos pela Usina Conceição, no Estado do Rio de Janeiro, sobre entregas de canas fornecidas à Usina por associados seus;

Considerando que a recebedora reclamada contestou a reclamação, a fls. 6;

Considerando que se realizou a audiência de Conciliação, Termo de fls. 13, tendo o Sindicato reclamante requerido desistência do feito, ao que não se opôs a reclamada, concordando,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano

de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Moacyr Soares Pereira**, Relator — **João Soares Palmeira**, Relator — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.403

Reclamante: Manuel Francisco Rangel.
Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro.
Processo: P. C. 96.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Manuel Francisco Rangel e reclamada a Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Manuel Francisco Rangel apresentou reclamação contra a Usina Santo Amaro, alegando que esta, na qualidade de sua recebedora de canas incidiria em equívoco ao vir recebendo produto de homônimo dele reclamante e em exclusivo prejuízo dos direitos destes;

Considerando que o reclamante, a fls. 19, deu por findo seu pleito "por ter atingido os seus objetivos independentemente de julgamento final";

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, expressada a fls. 19 dos autos, arquivando-se em consequência o processo. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Moacyr Soares Pereira**, Relator — **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.403

Reclamante: João Barbosa da Silva.
Reclamada: Usina Cupim.
Processo: P. C. 106.63 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João Barbosa da Silva, fornecedor de canas, e reclamada a Usina Cupim, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que João Barbosa da Silva reclamou contra a Usina Cupim no Estado do Rio de Janeiro, por ter esta lhe dificultado a entrega de canas na safra 58.59;

Considerando que após a contestação, intimada a Associação Pluminense dos Plantadores de Cana para dizer sobre a mesma, deixou de fazê-lo;

Considerando que decorridos quatro anos da apresentação da reclamação, o Dr. Procurador Regional despachou nos autos dando prazo às partes para dizerem se ainda se interessavam pelo prosseguimento da mesma, e ambas silenciaram;

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o presente processo de reclamação, à vista dos termos do despacho de fls. 13 e o não atendimento do mesmo por parte do Reclamante e da Reclamada.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Moacyr Soares Pereira**, Relator — **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.404

Reclamante: Usina Estrelana S.A.
Reclamado: Pedro Acioli Bastos.
Processo: P. C. 52.63 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se o acórdão realizado pelos litigantes arquivando-se o processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Usina Estrelana S. A., de Ribeirão e reclamado Pedro Acioli Bastos, do Município de Agua Preta, ambos do Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Estrelana S. A., no Estado de Pernambuco, reclamou contra o seu fornecedor Pedro Acioli Bastos, vinculado ao fundo agrícola "Bela Rosa", com a quota de 2.500 toneladas de canas, por não haver entregue uma cana sequer na safra 1962-63, desviando suas canas para outra usina;

Considerando que a informação de fls. 4 da S.A.P. confirma as alegações da reclamante;

Considerando, finalmente, que promovida a audiência de conciliação pela Procuradoria Regional, e segundo o termo de fls. 17-18, reclamante e reclamado chegaram a uma composição, retornando este a fornecer as suas canas à Usina Estrelana, na próxima safra 1963-64, ressaltando os seus compromissos com a Usina Pumaty, S.A., restando ainda do acórdão a obrigação do reclamado saldar o seu débito com a fábrica recebedora, em face do que esta desistira da reclamação,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acórdão levado a efeito entre os litigantes, arquivando-se o processo, por ter perdido o seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Moacyr Soares Pereira**, Relator — **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.405

Reclamante: José Euclides da Silva.
Reclamado: Bortolo Carolo — Usina N. S. Aparecida.
Processo: P. C. 218.59 — Estado de São Paulo.

Condene-se a Usina reclamada ao reembolso da importância relativa a despesas de tratamento cirúrgico e hospitalização de um filho menor do reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Euclides da Silva e reclamado Bortolo Carolo (Usina N. S. Aparecida), ambos do Município de Pontal, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que José Euclides da Silva, através do termo de fls. 1.2 por ele firmado, reclamou contra a Usina N. S. da Aparecida, no Estado de São Paulo, por haver descontado de sua folha de pagamento despesas relativas ao tratamento cirúrgico e hospitalização em favor de um filho menor, dele reclamante, despesas essas no montante de Cr\$ 8.548,00.

Considerando que a reclamada recusou ao reclamante qualquer direito de pleitear a restituição daquele valor, isto por que não era trabalhador dela reclamada e sim empregado direta da Fazenda Corredelra, pertencente aos filhos de Bortolo Carolo, pelo que não tinha aplicação ao caso o contrato tipo assinado pelo mesmo Bortolo Carolo, antigo proprietário da Usina (fls. 4.6);

Considerando que no cas. presente está evidenciado que a Usina reclamada, através de ações separadas

de suas atividades agrícolas e industriais, pretende furtar-se às obrigações impostas pelo Decreto lei nº 9.827, artigo 8º, que reconhece aos trabalhadores rurais os benefícios da assistência médica, dentária e hospitalar gratuita, bem assim, o Decreto lei nº 6.969, em seu artigo 19,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser a Usina N. S. Aparecida condenada a pagar ao Senhor José Euclides da Silva a quantia de Cr\$ 8.548,00 (oito mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), cujo reembolso tem o mesmo direito.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **Moacyr Soares Pereira**, Relator — **João Soares Palmeira**.

Fui presente — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.406

Autuados: Gabriel Arcaño de Azevedo Neves, Usina Arripibu S. A. e Abílio Paulino.
Autuantes: Elson Braga e Outros.
Processo: A.I. 214-54 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações aos arts. 41, 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, julga-se procedente o auto de infração lavrado por inobservância aos referidos dispositivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Gabriel Arcaño de Azevedo Neves, Usina Arripibu S.A. e Abílio Paulino, o primeiro e o último, de Gravata, e a Usina, de Ribeirão, todos municípios do Estado de Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 40, 41 e 60 letra b, o segundo aos arts. 31 §§ 1º e 2º, 36, 64 e 65, e o terceiro, ao artigo 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado dos documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira;

considerando irrelevantes as alegações de defesa das firmas autuadas;

considerando as infrações materialmente provadas;

considerando que o autuado José Porto da Silva, anexo A.I. 820-56, apesar de intimado, deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado Gabriel Arcaño de Azevedo Neves à perda do açúcar apreendido, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, mais a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não utilizada, em número de 3 e pela não conservação da nota de remessa nº 2.622, no total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sobre as 4 notas; condenar-se a Usina Arripibu S. A. a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de açúcar a que deu saída irregularmente, sobre as 11 sacas apreendidas, no total de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), além do pagamento da taxa devida, absolvendo-se Abílio Paulino de qualquer responsabilidade e condenar José Porto da Silva ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na forma do disposto no art. 42 do referido diploma legal, por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa ou de entrega, arquivando-se, em consequência, o A.I. 820-56. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acórdão com o parecer retro." Em 12.8.57. — **Fernando Otacílio Lins**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.407

Autuada: Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz).
Autuante: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler.

Processo: A.I. 874-57 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, exigida pelo art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sujeita o infrator às penalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz), de Araraquara, São Paulo, por infração aos arts. 1º, § 2º, 8º e 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, arts. 7º, 28 e 45, da Resolução número 1.110-55 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuante o fiscal deste Instituto Joaquim Ricardo de Moraes Schuler, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 981 sacos de açúcar de sua produção, na safra 55-56, sem o recolhimento da taxa de defesa;

considerando que a autuação nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, teria que ser antecedida de notificação;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

considerando que está provado, no processo, que não houve recolhimento da taxa de defesa acima citada, cabendo, desse modo, a sanção prevista no art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

considerando o parecer de fls. 32-v, cujas conclusões adoto.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de açúcar a que deu saída sem o pagamento da taxa de defesa, na forma do disposto no art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, além do recolhimento da taxa, e improcedente em relação aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acórdão com o parecer do Dr. Níxia. Rio, 25.5.60. — **José Ribamar X. C. Fontes**, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 7.408

Autuadas: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares e Usina Açucareira Fêrrer Sociedade Anônima.

Autuantes: Jesus Mendes dos Santos e outro.

Processo: A.I. nº 558-59 — Estado de São Paulo.

E de se julgar procedente o auto, uma vez provada a saída de açúcar sem emissão de nota de remessa, sem numerário da sacaria, bem como por haver deixado de lançar na guia de remessa o pagamento da taxa de defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas

Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, de Araraquara, e Usina Açucareira Ester S. A., de Cosmópolis, ambos municípios do Estado de São Paulo, por infração, a primeira, ao art. 40 e, a segunda, aos arts. 64 e 65 combinado com o 2º, 31, § 2º, 36, § 3º, 39, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 autuantes os fiscais deste Instituto Jesus Mendes dos Santos e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar encontrado no estabelecimento da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares não continha numeração na sacaria;

Considerando que as notas de entrega anexadas ao processo referem-se a outra partida de açúcar;

Considerando que os próprios autuantes, reconhecendo que não se tratava de açúcar clandestino, levantaram o depósito da mercadoria;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, na forma do disposto no art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e a Usina Ester S. A. às seguintes multas: a) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por ter dado saída a uma partida de açúcar sem numerar a sacaria, na forma do art. 31, § 2º; b) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por ter deixado de emitir, pelo menos, uma nota de remessa, na forma do art. 36, § 3º; c) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), porque deixou, igualmente, de lançar na "guia de pagamento de taxa de defesa", nota de remessa referente aos 3.545 sacos de açúcar, na forma do art. 39; d) multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, sobre os 3.545 sacos, no total de Cr\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), na forma do art. 65, combinado com o art. 2º do referido diploma legal, além do recolhimento da taxa devida, no montante de..... Cr\$ 10.989,50 (dez mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), totalizando as multas.... Cr\$ 51.439,50 (cinquenta e hum mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos.) Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Moacyr Soares Pereira**, Fui presente. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho minha concordância com o parecer da D.J. e da P.R. de Ribeirão Preto. Em 10 de março de 1961 — **Rodrigo Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.431

Autuadas: Labronici & Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa), Pedro Paes de Barros, Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira.

Autuantes: Renato Baldini e outros.

Processo: A.I. nº 60-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Labronici

& Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa), de Boituva, Pedro Paes de Barros, de Cerquilha, Laurentino Vicente, de Guapiara, e Elídio Honório de Oliveira, de Capão Bonito, todos municípios do Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 36 e parágrafos, 31, § 2º, 61 combinado com o 60, letra a, o segundo, aos arts. 33, 40 e 63, o terceiro, ao art. 40 e, o quarto, também, ao art. 40, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Baldini e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram autuados, pela Fiscalização do I.A.A., a Usina Santa Rosa, no Estado de São Paulo, por ter produzido e dado saída a 90 sacos de açúcar, na safra 1953-59, além de sua quota legal de produção e desacompanhados de notas de remessa, Pedro Paes de Barros, transportador e intermediário da mercadoria, e os comerciantes Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira, recebedores de, pelo menos, 12 e 13 sacos daquele açúcar, respectivamente, sem qualquer documentação;

Considerando que todos os autuados se defenderam, alegando não estarem provados, no processo, os delitos que lhes são imputados, a Usina Santa Rosa e Pedro Paes de Barros, e confessando terem adquirido os açúcares sem notas, por ignorância dos preceitos legais, Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira;

Considerando que os documentos de folhas 2, 3, 4, 5, 5-A, 6, 7, 8: 9: 22 e 25, constituem um sólido conjunto de elementos de convicção da culpabilidade dos autuados ainda que se deva limitar aos 15 sacos de açúcar, cuja duplicidade de numeração foi apurada pelos autuantes;

Considerando que Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira confessam ter recebido, cada um deles, uma partida de açúcar, sem nota, infrações capituladas no art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, pelo auto de folhas 1, adquiridas essas partidas de Pedro Paes de Barros, transportador dos 90 sacos de açúcar da Usina Santa Rosa, vendidos às firmas Francisco Passaro & Filho e João Antunes Filho, que os receberam de fato e, segundo os documentos de fls. 6 e 7, não poderiam ser os mesmos apreendidos pela Fiscalização Estadual, apresentando numeração idêntica;

Considerando que a única alegação de defesa de Pedro Paes de Barros, a falta de provas robustas no processo de ter sido ele o transportador do açúcar para as duas firmas autuadas mas, sintomaticamente, não nega tê-lo feito nem procura destruir as declarações de fls. 5 a 5-A dos recebedores das mercadorias;

Considerando que a defesa apresentada pela Usina Santa Rosa não é capaz de refutar o fato evidente da duplicidade de numeração de pelo menos 15 sacos de açúcar, documentado nos autos.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de ser condenada cada uma das duas firmas, Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira, primárias, ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por terem recebido duas partidas de açúcar desacompanhadas de nota de remessa — Pedro Paes de Barros, também primário, ao pagamento das multas de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), somando Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros), por violação dos arts. 33, 40 e 63.... Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco

de açúcar, no total de 15); e a Usina Santa Rosa às seguintes multas: — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31, § 2º;..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) grau mínimo do art. 36, do mesmo decreto-lei, primário específico, por não numerar consecutivamente todos os sacos de açúcar de sua produção e por não haver emitido duas notas de remessa e, mais, a indenização correspondente ao valor de 15 sacos de açúcar, irregularmente fabricado e dado a consumo, na Capital do Estado de São Paulo, preço corrente a 9 de dezembro de 1958, na forma do disposto no art. 61, §§ 1º e 2º combinado com o art. 60, letra a, da quele diploma legal, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**, Fui presente. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer do Dr. José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.432

Autuada: Usina Santo Inácio S. A.

Autuantes: Adolfo Moraes Guedes Alcorado.

Processo: A.I. nº 484-53 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto por estarem caracterizadas, no processo, as infrações à legislação açucareira cometidas pela autuada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santo Inácio S. A., do município do Cabo, Pernambuco, por infração aos arts. 336 e parágrafos, 37, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Adolfo Moraes Guedes Alcorado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Santo Inácio S. A., no Estado de Pernambuco, foi autuada por ter dado saída para seu depósito a 19 sacos de açúcar desacompanhados da competente Nota de Remessa e, ainda, por ter dado saída de seu armazém a 310 sacos desacompanhados de Nota de Remessa de segunda saída, dos quais 46 foram apreendidos, totalizando 18 partidas;

Considerando que a firma proprietária da usina autuada apresentou as razões de defesa de fls. 16-20;

Considerando que, posteriormente foi lavrado o termo complementar de fls. 29, estendendo-se o auto do artigo 60, letras b e c, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que apenas três sacos de açúcar, dois da Usina Salgado e um de numeração ilegível, são suscetíveis de apreensão, por ter sido apurado que os demais sacos saíram regularmente.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar-se a Usina Santo Inácio ao pagamento da multa de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), grau mínimo do art. 37 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primária na espécie, eis que a autuada deixou de emitir 17 notas de segunda saída, devolvendo-se-lhe a importância relativa à venda de 43 sacos de açúcar apreendidos, de vez que os três sacos restantes, e apenas eles, eram clandestinos, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei citado, sendo boa e valiosa a sua

apreensão, e recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**, Fui presente. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com as conclusões do parecer retro da D.J.".

Em 11 de julho de 1960. — **Diogo Melo Menezes**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.433

Autuadas: Salim Fayad & Irmão, Irmãos Franceschi S. A. e Irmãos Ayub.

Autuantes: Colimedes Rocha.

Processo: A.I. nº 722-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Salim Fayad & Irmão, Irmãos Franceschi S. A. e Irmãos Ayub, a primeira e a última, de Agudos e, a segunda, de Jaú, todos municípios do Estado de São Paulo, por infração, ainda, a primeira, ao art. 40 combinado com o art. 60, letra b, a segunda, aos arts. 36 e parágrafos, 30, letras a e b, 64 e 65 e, terceira e última, aos arts. 33 e 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 22 sacos de açúcar, apreendidos na firma Salim Fayad & Irmão, se achavam desacompanhados de qualquer documentos fiscais;

Considerando que a informação de fls. 39v., com referência à diligência proposta pelo Dr. Procurador junto a esta Turma, esclarece definitivamente o assunto (Proc. A.I. nº 676, de 1958, anexo);

Considerando que a usina autuada confirmou a remessa do produto;

Considerando o parecer do Doutor Procurador José Riba Mar.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Salim Fayad & Irmão à perda dos 22 sacos de açúcar apreendidos, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, liberando-se os demais sacos; condenando-se, ainda, a Usina Diamante, de propriedade de Irmãos Franceschi S. A. à multa de..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), na forma do art. 36, § 3º, do referido diploma legal, condenando-se, finalmente, Irmãos Ayub à multa de.... Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), na forma do disposto no art. 33 do mesmo decreto-lei, deixando de aplicar os demais dispositivos capitulados no auto, por inaplicáveis à espécie, desanexando-se o A.I. nº 676-56, para que tenha curso autônomo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Moacyr Soares Pereira**, Fui presente. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer do Dr. Hélio Lima que bem apreciou a espécie".

Em 31 de maio de 1957. — **Fernando Oliveira Lins**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.434

Autuado: Manoel Claudino da Costa.

Autuantes: José Correia Lins e outro.

Processo: A.I. nº 352-60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Claudino da Costa, de Camocim de São Félix, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 combinado com a letra b do 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Correia Lins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Manoel Claudino da Costa foi autuado por ter a Fiscalização do I.A.A. encontrado em seu poder dois sacos de açúcar sem marca e sem número, e desacompanhados de qualquer documentação, os quais foram apreendidos;

Considerando que o autuado é revel no processo;

Considerando que a infração está materialmente provada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, recolhendo-se aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos termos do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do art. 40 ou 42, do citado decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com as conclusões do parecer reitor do D.J.".

Em 20 de julho de 1960. — **Diogo Melo Meneses**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.435

Reclamante: Cid Mothé Rangel.

Reclamado: Julião Nogueira & Cia. — Usina Queimado.

Processo: P.C. nº 82-6 3 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência de reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o reclamante Cid Mothé Rangel e reclamado Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Cid Mothé Rangel, por intermédio da Associação Plantadores de Cana, reclamou contra a Usina Queimado, no Estado do Rio de Janeiro, por não lhe ter pago parte do preço das canas que forneceu na safra 1950-60;

Considerando que a reclamada contestou a reclamação, replicando o reclamante, tendo a pericia realizada apurado o saldo credor de Cr\$ 61.879,40 a favor do fornecedor reclamante;

Considerando, entretanto, que o reclamante declarou, as fls. 24, já ter procedido a liquidação amigável de seu crédito junto a devedora reclamada e pediu o arquivamento do processo.

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar pela homologação da desistência da reclamação, arquivando-se em consequência o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e

quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**. Fui presente. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Convênio nº 9-64 (obedecida a minuta especial aprovada pela Resolução nº 32-19-64 do Conselho Deliberativo) da fixação de responsabilidades que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, para execução de serviços públicos de abastecimento d'água e sistema de esgotos na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Aos 14 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, às 16 horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 11º andar, neste Estado, compareceu ao Gabinete do Diretor-Geral do D.N.O.S., perante este "ex vi" do artigo 78, inciso XLIV, do Decreto nº 1.437 de 7 de novembro de 1962, o Sr. Diretor do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, entidades doravante denominadas Departamento Nacional e Departamento Estadual, para o fim de assinarem o presente convênio de fixação de responsabilidades para execução de serviços públicos de abastecimento d'água e de sistemas de esgotos na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira: O Departamento Nacional assume o compromisso de contribuir com recursos próprios, no montante de 16% (dezesseis por cento) do custo total das obras de melhoria e expansão dos sistemas de abastecimento d'água e esgotos da cidade de Belém, as quais são objeto do contrato de empreendimento, firmado em 20 de fevereiro do corrente ano, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.) e o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) do Estado do Pará.

Segunda: Estando estimado em Cr\$ 5.794.800.000,00 (cinco bilhões setecentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) o valor total das obras de melhoria e expansão dos sistemas de abastecimento d'água e esgotos da cidade de Belém de que trata a cláusula anterior, a participação do Departamento Nacional será no valor de Cr\$ 927.168.000,00 (novecentos e vinte e sete milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), estando incluída, nessa importância, a parcela de 6% (seis por cento) correspondente à prestação de assistência técnica.

Terceira: A execução e a fiscalização das obras a serem executadas pelo Departamento Nacional por seus próprios recursos serão de sua responsabilidade através do 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento (2º D.F.O.S.), ao B.I.D., e ao Departamento Estadual fica assegurada ampla liberdade, para em qualquer tempo, verificarem a execução das obras e serviços por intermédio de representantes credenciados, os quais terão livre acesso aos mesmos, de modo a poderem desempenhar satisfatoriamente sua missão.

Reciprocamente, no Departamento Nacional fica assegurada plena liberdade para, em qualquer tempo, verificar, por intermédio do seu 2º Distrito ou da Administração Central, a execução das obras e serviços sob a res-

pensabilidade do Departamento Estadual.

Quarta: O Departamento Nacional iniciará suas atividades, assumindo o encargo de, na conformidade da legislação vigente, executar todas as obras necessárias à adução, reservação e distribuição relativa ao 1º Setor do projeto, componente do programa estabelecido, no valor estimado de Cr\$ 453.745.296,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros), a seguir discriminados: Reservatório subterrâneo, capacidade de 3.200 m³; Casa de Bombas; Reservatório elevado capacidade de 240m³; Serviços eventuais complementares; Equipamento para reservatório e casa de bombas e Tubulações, extensão aproximada de 37km.

O Departamento Estadual se obriga a apresentar ao Departamento Nacional para sua aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Convênio, os projetos detalhados e os orçamentos discriminados da parte restante das obras a serem executadas pelo Departamento Nacional, no valor total de Cr\$ 473.422.704,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e quatro cruzeiros).

Quinta: As obras deverão obedecer aos projetos, especificações e orçamento elaborados sob a responsabilidade do Departamento Estadual e aprovados pelo Departamento Nacional. Eventuais alterações só serão válidas após a aprovação conjunta pelas partes.

Sexta: Entre as obrigações do Departamento Nacional inclui-se a de contribuir no pagamento a ser efetuado à firma especializada pela prestação de assistência técnica a qual não poderá participar direta ou indiretamente da execução das obras e fornecimento de material ou equipamento, objeto deste Convênio.

§ 1º O pagamento da parte correspondente ao Departamento Nacional será feito ao Departamento Estadual na base de 6% (seis por cento) sobre o custo total das obras e serviços a cargo do Departamento Nacional e em parcelas correspondentes a 6% (seis por cento) sobre o valor de cada boletim de medição extraído em favor das firmas participantes da execução das obras e serviços programados.

§ 2º A assistência técnica de que trata esta cláusula será prestada por firma especializada com quem se entenderá diretamente o Departamento Nacional, obrigando-se aquela, por solicitação da Fiscalização; a apresentar detalhes executivos, orçamentos discriminados e dados necessários à abertura de concorrência pública; a verificar no decorrer das obras ou serviços a fiel observância de todas as condições técnicas fixadas no projeto, nas especificações e nos detalhes; a dar assistência na redação de contratos, a proceder a verificação de serviços e fornecimentos relativos a contas e pagamentos a que os contratantes tenham direito; a dar assistência no desenvolvimento dos trabalhos visando a manter a programação preestabelecida, dirimir as dúvidas ou resolver dificuldades de ordem técnico-administrativa, oriundas dos contratos atinentes às obras e fornecimentos, inclusive quanto às responsabilidades sobre despesas; a resolver a substituição ou equivalência de materiais especificados; a prestar serviços de assessoria em geral.

Sétima: As despesas com os encargos previstos neste convênio correrão, no exercício corrente, pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, 1 — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos etc., 15 — Pará, item 2 — Abastecimento d'água e esgotos, subitem 1 — Belém e item 3 — Rede de esgotos em, subitem 1 — Belém do Anexo 4.23 da Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963 (Orçamento da União para 1964) e, eventualmente, à conta do Fundo Nacional de Obras de Saneamento (F.N.O.S.), e nos exercícios subsequentes pelos recursos próprios à disposição do Departamento. As despesas serão devidamente empenhadas à proporção que forem lavrados os contratos de fornecimento, execução de obras e prestações de serviços correspondentes.

Para atendimento da cláusula Sexta, fica empenhada inicialmente, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) conforme nota de empenho nº 895 de 14 de julho de 1964, por conta da primeira das verbas citadas.

Oitava: O Departamento Nacional estará isento de responsabilidade pela não aplicação dos recursos disponíveis se o Departamento Estadual não efetuar a entrega, em tempo hábil, dos projetos executivos e especificações necessários à realização das obras objeto deste convênio ou não cumprir o disposto na cláusula Nona.

Nona: O Departamento Estadual se compromete a adquirir ou desapropriar os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras sem como entregar em tempo oportuno, livre e desimpedida, a área de terreno destinada à construção do reservatório, correndo por sua conta as correspondentes despesas.

Décima: Em qualquer tempo poderá ser lavrado termo aditivo ao presente acordo para atender a motivos supervenientes, reconhecidos pelas partes.

Undécima: O presente convênio poderá ser denunciado e rescindido por qualquer das partes contratantes, pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas ou programas de execução.

Décima Segunda: O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União até 20 de agosto de 1966, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Décima Terceira: O Departamento Estadual dará conhecimento dos termos deste compromisso, ao B.I.D., e à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.) e, em tempo oportuno ao Departamento Nacional dos demais termos relacionados com o empreendimento.

Décima Quarta: Fica adotado o foro correspondente à sede do Departamento Nacional para dirimir as questões resultantes deste acordo.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de convênio no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor-Geral do D.N.O.S., o Diretor do D.A.E. do Estado do Pará e duas testemunhas a tudo presentes. Para constar eu, Elza de Vasconcellos Soares, Escrevente-Datilógrafo, Nível 7-A, o subscrevo; termo de convênio do qual serão extraídas 13 vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1964. — Engº **Hélio Bento de Oliveira Mello**, Diretor-Geral do DNOS. — Engº **Edmundo Sampaio Carepa**, Diretor do D.A.E. do E. Pará. — **Elza de Vasconcellos Soares**, Esc. Dat. Nível 7-A.

Testemunhas — **Léa Marina Fajardo Balheiro de Jávome** — **Hélio Pinto de Carvalho**. (Nº 22.243 — 21-7-64 — Cr\$ 10.200,00)

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**
**INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**
**Conselho Nacional
de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 18**

1. De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

- a) 90 metros de cabo 3 x 120, tipo Light;
- b) 15 interruptores, Impol ou similar;
- c) 15 tomadas Impol ou similar;
- d) rolo de fio plástico duplo nº 14;
- e) 14 calhas c/2 lâmpadas fluorescentes de 40 watts, c/reatores e starts completos;
- f) 6 calhas c/4 lâmpadas fluorescentes de 40 watts, completo.

2. As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 23 de agosto de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3. As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4. Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios de acordo com as formalidades legais;

5. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7. A entrega do material constante do presente edital será feito no Serviço Gráfico do IBGE, à Avenida das Bandeiras nº 815, Parada de Lucas.

8. A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1964. — *Athyde Casemiro Bastos* — Substituto do Chefe da DA-SM.
Dias: 23, 24 e 27-64

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

EDITAL Nº 10-64

Concorrência Pública para a construção de 1 (hum) armazém no porto de Recife, Estado de Pernambuco.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Públicas Federais, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá, 10, nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, os quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com os "Normas" para realização da Concorrência Pública aprovada pela Portaria 16-D, de 6 de abril de 1962, publicada no *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I), de 10 de abril de 1962, às páginas 4103-4, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital.

Primeira — Os serviços a que se refere o presente Edital, consistem na construção de 1 (hum) armazém de 1ª linha, no porto de Recife, Estado de Pernambuco.

Segunda — *Projeto e detalhes técnicos* — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados, o projeto e dados técnicos relativos à presente Concorrência.

Tercera — *Prazos* — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder de 1 (hum) e 12 (doze) meses, respectivamente, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quarta — *Caução* — Para apresentação das propostas, é exigido dos Concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o qual para a assinatura deverá ser reforçado para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de acordo com os itens 2.3.9 e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

Quinta — *Submissão* — O Concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital, e às "Normas" os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste, que vier a ser lavrado, bem como, de que tem pleno conhecimento do local dos serviços e de suas características peculiares.

Sexta — *Anulação da concorrência* — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição, e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Sétima — *Rescisão* — Em caso de rescisão do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, fica excluído o disposto no item 10-4 das "Normas" antes referidas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1964.
— *Haroldo Braga Cruzeiro*, Presidente Substituto da DG/CC.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL Nº 86-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Residência de Guanabara.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 80.423, de 8 de abril de 1961;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável para a participação na concorrência que o concorrente exiba declaração plena de contratos de serviços semelhantes com a União superior a 2 (dois) anos de antecedência à data da concorrência;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) Certidão a que trata e se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 1º de setembro de 1964 os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas.

A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 130.920.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato. A caução será feita na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. A caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba, Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no orçamento da União para o exercício de 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 98-64

Edital de concorrência pública para os serviços de conservação de cursos d'água na residência de Campos, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para garantia da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 28 de agosto de 1964, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 37.271.800,00 (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e oitocentos cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 5 (cinco) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato. A caução será feita na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no orçamento da União para 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional
de Medicina

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Urológica.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Catedrático Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, torno público que, a 9 de novembro do corrente ano, às 9 horas, no Gabinete do Diretor, reunir-se-á a Comissão Julgadora do Concurso para o provimento efetivo do cargo de

Professor Catedrático de Clínica Urológica, a fim de se instalar o dar início ao processamento do concurso.

2. Outrossim, confirmo a composição definitiva da Comissão Julgadora, constituída, conforme publicação feita no Diário Oficial de 20 de maio de 1964 (Seção I — Parte II), dos seguintes professores:

1. Prof. Dr. Jorge de Moraes Grey.
 2. Prof. Dr. Manoel Cláudio de Motta Maia.
 3. Prof. Dr. Geraldo Campos Freire.
 4. Prof. Dr. Rodolpho de Freitas.
 5. Prof. Dr. Luiz Sarmento Ba.
- Faculdade Nacional de Medicina, 16 de julho de 1964. — Paulo Pinheiro Alves — Secretário.

Dias 27-28 e 29.7.64.

Faculdade Nacional de Ciências
Econômicas

Edital de concurso para provimento da Cátedra de Psicologia Social e Econômica.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que no decurso de seis meses contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial, na Secretaria da Faculdade, à Avenida Pasteur número 250, Praia Vermelha, ficam abertas as inscrições ao concurso de professor catedrático para provimento da cadeira de Psicologia Social e Econômica.

Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da mesma cadeira ou cadeira afim;
- b) os professores catedráticos da mesma cadeira, ou de cadeira afim, admitidos por concurso de provas e títulos em outro estabelecimento de ensino superior;
- c) pessoas de notório saber na respectiva especialidade.

Os candidatos deverão apresentar ainda no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em curso de ensino superior cujo currículo contenha a cátedra vaga, ou prova do exercício de cadeira por dois anos consecutivos na Universidade do Brasil;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) prova de exercício de atividade profissional e científica relativa à cátedra vaga;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) cinquenta (50) exemplares impressos de tese inédita sobre assunto, de livre escolha do candidato dentro da matéria da cadeira em concurso.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente autenticados.

O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regulamento da Faculdade e as normas da legislação vigente e contará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) escrita sobre assunto de programa de cadeira;
- b) defesa de tese;
- c) didática, sobre o assunto do programa da cadeira.

A prova escrita constará de questões objetivas a serem formuladas na hora pela Comissão Examinadora, dentro de uma lista de 10 pontos de assuntos retirados do programa da cadeira.

A composição da Comissão Examinadora será publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara pelo menos 30 dias antes do início do concurso, para conhecimento dos candidatos inscritos.

A inscrição que permanecerá aberta a partir da data da publicação deste

Edital no Diário Oficial da União, será encerrada às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, quando será lavrado o termo das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura do mesmo.

Poderá ser feita a inscrição de segundas às sextas-feiras, das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, aos sábados, das 9 às 12 horas, na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, Avenida Pasteur, 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil em 10 de julho de 1964. — Antônio de Carvalho Barbosa, Secretário. — Djacir Lima Menezes, Diretor.

O programa da cadeira é o seguinte: **Psicologia Social e Econômica**

1. Psicologia social; conceito e relações com as ciências que estudam o homem e a sociedade.

2. Objeto da psicologia social e a distinção entre a ciência natural e a ciência cultural.

3. Natureza dos fenômenos psicossociais segundo as doutrinas de mecanicismo, vitalismo e organicismo; a crítica ou reducionismo mecanista.

4. Fases de desenvolvimento da psicologia social e os problemas fundamentais da influência dos fatores psicológicos nos fenômenos econômicos.

5. Métodos de pesquisa em relação às novas correntes psicológicas: Behaviorismo, gestaltismo e psicanálise; necessidade de distinguir os métodos e as doutrinas.

6. Possibilidade e limitação de pesquisa experimental; diversidade das técnicas utilizadas; e relatividade das mensurações na investigação dos fenômenos psicossociais.

7. Natureza das relações entre o indivíduo e a sociedade; princípio da convergência, Estrutura e função dos grupos sociais; dinâmica psicossocial.

8. Fenômenos de interação; processos de adaptação e seus aspectos ecológicos; interpretações, segundo a teoria do campo, da condição do membro dentro do grupo.

9. Intermédio social e sua influência no desenvolvimento mental dos indivíduos.

10. Identidade da natureza humana e a diversidade de culturas: cultura de folk e cultura de civilização; Lei dos três estados; coexistência de concepções primitivas no pensamento do homem civilizado; sobrevivência da magia e suas consequências psicossociais. Natureza psicológica e efeitos do impacto entre diversos tipos de cultura.

11. Natureza da percepção e da cognição e seus fatores estruturais e funcionais; a linguagem como comunicação.

12. Cultura e personalidade; camadas estruturais e a profundidade da natureza humana; personalidade básica; natureza do "social role".

13. Fatores endógenos e exógenos da formação e integração da personalidade; importância do estudo das diferenças individuais e as novas orientações da tipologia e caracteriologia.

14. Natureza dos instintos, impulsos, desejos e tendências; fatores intrínsecos da motivação do comportamento, fundamentos das atitudes humanas.

15. Evolução e desenvolvimento de crenças e atitudes; Modificações na distância social.

16. Particularidades do grupo social e sua influência nas funções psíquicas dos indivíduos componentes; efeitos das situações no comportamento individual.

17. Problemas das relações inter-humanas; natureza dos conflitos; fenômenos da frustração e de agressividade; repressão e derivação das reações afetivas e seus efeitos anti-sociais.

18. Importância do estudo das tensões sociais; repercussão econômica das frustrações e das reivindicações.

19. Problema da criminalidade e a infância abandonada; seu aspectos econômicos-sociais.

20. Natureza psicológica dos fenômenos de sugestibilidade, imitação, simpatia e antipatia, sua significação no estudo do comportamento da multidão; reações emocionais de entusiasmo e de revolta; submissão aos ídolos populares.

21. Fundamentos psicológicos da ação da propaganda; técnicas de infiltração de idéias e de influência na opinião pública; exploração psicológica dos recursos de publicidade.

22. Problema psico-sociológico do aproveitamento dos líderes; condições do prestígio e causas de declínio da liderança.

23. Contribuição da psicologia social na organização científica do trabalho; necessidade de estudo psicológico do fator humano para o ajustamento dos trabalhadores nas respectivas profissões. As novas tendências da psicologia do trabalho; crítica da psicotécnica.

24. Investigação das causas de desajustamento no trabalho; interesse econômico da profilaxia mental e da prevenção dos acidentes profissionais; diretrizes ético-sociais na moderna seleção profissional diante do respeito à pessoa humana.

25. Influência de transformação de costumes e da moda na ordem econômica da produção e do mercado.

26. Perspectivas de progresso nas investigações da psicologia social e econômica; suas consequências na reorganização mundial.

27. Apreciação das fontes bibliográficas e sua aplicação nos estudos monográficos.

Dias: 27, 28 e 29-7-64.

Edital de Concurso para provimento da Cátedra de Contabilidade Geral Estrutura e Análise de Balanços

De ordem do Sr. Diretor, faço público que no decurso de seis meses contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial, na Secretaria da Faculdade, à Avenida Pasteur, nº 250, Praia Vermelha, ficam abertas as inscrições ao concurso de professor catedrático para provimento da cadeira de Contabilidade Geral — Estrutura e Análise de Balanços.

Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da mesma cadeira ou cadeira afim;

b) os professores catedráticos da mesma cadeira, ou de cadeira afim, admitidos por concurso de provas e títulos em outro estabelecimento de ensino superior;

c) pessoas de notório saber na respectiva especialidade;

Os candidatos deverão apresentar ainda no ato da inscrição, a seguinte documentação:

a) diploma de graduação em curso de ensino superior cujo currículo contenha a cátedra vaga, ou prova do exercício da cadeira por dois anos consecutivos na Universidade do Brasil;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral;

f) prova de exercício de atividade profissional científica relativa à cátedra vaga;

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) cinquenta (50) exemplares impressos de tese inédita sobre assunto, de livre escolha do candidato dentro da matéria da cadeira em concurso.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente autenticados.

O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil,

o Regimento da Faculdade e as normas da legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) escrita, sobre assunto do programa da cadeira;

b) defesa de tese;

c) didática, sobre o assunto do programa da cadeira.

A prova escrita constará de questões objetivas a serem formuladas na hora pela Comissão Examinadora, dentro de uma lista de 10 pontos de assuntos retirados do programa da cadeira.

A composição da Comissão Examinadora será publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara pelo menos 30 dias antes do início do concurso, para conhecimento dos candidatos inscritos.

A inscrição, que permanecerá aberta a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, será encerrada às 17 (dezenove) horas do último dia do prazo mencionado neste edital, quando será lavrado o termo das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura do mesmo.

Poderá ser feita a inscrição de segundas às sextas-feiras, das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, aos sábados, das 9 às 12 horas, na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, à Avenida Pasteur, 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, em 9 de julho de 1964. — Antônio de Carvalho Barbosa, Secretário.

(Dias: 27, 28 e 29-7-64).

CONTABILIDADE GERAL

ESTRUTURA E ANÁLISE DE BALANÇOS

1ª SÉRIE

Introdução

1. Campo de aplicação da disciplina.
2. Administração econômica.
3. Conceituação de bens.
4. Conceituação de patrimônio.
5. Documentos e títulos de crédito.
6. Movimentação e efeitos jurídicos e econômicos da documentação contábil.

Teoria Geral da Contabilidade

7. Evolução da disciplina.
8. Posição da Contabilidade no quadro das ciências e suas relações de interdependência.
9. As escolas em contabilidade.
10. Contabilidade e escrituração.
11. Teoria dos atos e fatos de administração.
12. Teoria do débito e do crédito.
13. Teoria das contas.
14. Os balancetes.
15. Os inventários.
16. O balanço.
17. As depreciações e as amortizações.
18. As provisões e as reservas.

Escrituração

19. Os métodos de escrituração; as vantagens da diagrafia e as desvantagens dos outros métodos.
20. Registro dos fatos de administração (atos patrimoniais).
21. As fórmulas dígrafas e os elementos substanciais de lançamentos.
22. Os livros de escrituração.
23. Evolução dos registros contábeis.
24. Plano e codificação de contas.
25. A conta "Mercadorias".

2ª SÉRIE

I — Recapitulação

1. Revisão da teoria do débito e do crédito; exercícios.
2. Revisão de lançamentos iniciais e de encerramento.
3. Exame e conceituação de Ativo.
4. Exame e conceituação de Passivo.

II — Aspectos Gerais

5. Conceituação e análise da conta "Capital".
6. Conceituação e análise da conta "Mercadorias".
7. Conceituação e análise de Conta "Lucros e Perdas".
8. Conceituação e análise das contas de "Provisões" e "Reservas".
9. Teoria da depreciação.
10. Teoria da amortização.
11. Teoria do inventário.
12. Os balancetes.
13. Teoria dos balanços.
14. As contas de ajuste.

III — Aspectos Especiais

15. A sociedade coletiva.
16. A sociedade anônima.
17. Os demais tipos de sociedades comerciais.
18. Consignações.
19. Vendas a prazo.

IV — Aspectos Complementares

20. Casas com sucursais — aspectos estruturais.
21. Liquidações de sociedades.
22. Fusões de empresas.
23. Transformações e concentrações.
24. Empréstimos por obrigação.
25. Introdução à análise de balanços.

4ª SÉRIE

I — Recapitulação

1. Reexame do Ativo em suas diversificações.
2. Reexame do Passivo em suas modalidades.
3. Reexame da Situação Líquida em sua composição.

II — Aspectos Gerais

4. Levantamento do Balanço — Obrigações legais e administrativas.
5. Normas gerais do levantamento.
6. Balanço Financeiro.
7. Balanço Econômico.
8. Balanço Patrimonial.
9. Função jurídica do Balanço.

III — Aspectos Especiais

10. O conteúdo do Balanço e de suas peças ilustrativas.
11. Análise de Balanços.
12. Consolidação de Balanços.
13. A Técnica Orçamentária na Contabilidade Privada.

IV — Aspectos Complementares

14. Sistema contábil das Autarquias e dos Sindicatos.
15. Sistema contábil das Heranças.
16. Sistema contábil das Administrações de Bens.
17. Sistema contábil dos Fideicomissos.
18. Sistema contábil das Concordatas e Falências.
19. Sistema contábil dos Corretores de Bolsa.
20. Prática da Profissão de Contador.

(Dias: 27, 28 e 29-7-64).

Edital de Concurso para provimento da Cátedra de Geografia Econômica

De ordem do Sr. Diretor, faço público que no decurso de seis meses contados a partir da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial, na Secretaria da Faculdade, à Avenida Pasteur, nº 250, Praia Vermelha, ficam abertas as inscrições ao concurso de professor catedrático para provimento da cadeira de Geografia Econômica.

Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da mesma cadeira ou cadeira afim;

b) os professores catedráticos da mesma cadeira, ou de cadeira afim, admitidos por concurso de provas e títulos em outro estabelecimento de ensino superior;

c) pessoas de notório saber na respectiva especialidade;

Os candidatos deverão apresentar ainda no ato da inscrição, a seguinte documentação:

a) diploma de graduação em curso de ensino superior cujo currículo contenha a cátedra para a qual se inscreve, ou prova de exercício da cátedra por dois anos consecutivos na Universidade do Brasil;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral;

f) prova de exercício de atividade profissional científica relativa a cátedra para a qual se inscreve;

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

h) cinquenta (50) exemplares impressos de texto inédito sobre assunto, de livre escolha do candidato dentro da matéria da cátedra em concurso.

A taxa, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente autenticados.

O concurso obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regulamento da Faculdade e as normas da legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) escrita, sobre assunto de programa da cátedra;

b) defesa de tese;

c) didática, sobre o assunto do programa da cátedra.

A prova escrita constará de questões objetivas a serem formuladas na hora pela Comissão Examinadora, dentro de uma lista de 10 pontos de assuntos retirados do programa da cátedra.

A composição da Comissão Examinadora será publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara pelo menos 30 dias antes do início do concurso, para conhecimento dos candidatos inscritos.

A inscrição que permanecerá aberta a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, será encerrada às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, quando será lavrado o termo das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura do mesmo.

Poderá ser feita a inscrição de segundas às sextas-feiras, das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, aos sábados, das 9 às 12 horas, na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, à Avenida Pasteur, nº 250, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O programa da cátedra, a ser exigido no Concurso, está à disposição dos candidatos na Secretaria da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, em 9 de julho de 1964. — Antônio de Carvalho Barbosa, Secretário.

Dias: 27, 28 e 29-7-64.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

EDITAL

Concurso de Títulos e Provas para provimento de cargo de Professor Catedrático de Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da U. F. E. R. J.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados que a banca examinadora do curso, da cátedra de Clínica Obstétrica desta Faculdade ficou assim constituída:

Professores:

Dr. Martiniano José Fernandes.
Dr. Alberto Raul Martins.
Dr. José Medina.

Dr. Francisco Victor Rodrigues.

Dr. Francisco de Almeida Pimentel.

O prazo para impugnação de qualquer dos examinadores, será de 30 dias, a partir do dia subsequente ao da publicação do presente edital.

A Comissão instalar-se-á na sede desta Faculdade, Rua Visconde de Moraes nº 101 — Niterói, no dia 9 de novembro do corrente ano, às 10 horas.

Niterói, 14 de julho de 1964. — Thomas Rocha Lagea — Substituto eventual do Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA EM BRASÍLIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-64

Fornecimento de Material Permanente

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas em Brasília, Distrito Federal, faz público que no dia 10 (dez) de agosto de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 15 (quinze) horas, na sede da Delegacia, terá lugar a Concorrência Pública nº 12-64 sob a Presidência do Diretor da Divisão de Administração Geral, Sr. Claudineir Jacintho da Silva, para fornecimento de material permanente conforme especificação abaixo:

Itens	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	1	um	Consultório Dentário
2	2	um	Aparelhos "Alta Rotação"
3	1	um	Compressor de Ar de 150 a 200 libras
4	40	uma	Brocas para Aparelhos de Alta Rotação
5	1	um	Forceps para incisivos superiores
6	1	um	Forceps para incisivos inferiores
7	1	um	Forceps para pré-molares superiores
8	1	um	Forceps para pré-molares inferiores
9	1	um	Forceps para molares superiores direito
10	1	um	Forceps para molares superiores esquerdo
11	1	um	Forceps para molares inferiores
12	1	um	Forceps para 3º molar superior
13	1	um	Forceps para raízes superiores
14	1	um	Forceps para raízes inferiores
15	1	uma	Pinça "Goiva"
16	1	um	Porta Agulhas
17	2	uma	Seringas tipo "Carpule"
18	1	um	Jogo de alavancas (com 3 unidades)
19	6	um	Cinzeiros
20	1	um	Martelo
21	2	um	Afastadores de periosteio
22	2	um	Afastadores de Bochechas
23	2	um	Abaixadores de língua com sugador saliva
24	2	um	Espelhos com cabo
25	6	um	Exploradores simples
26	1	um	Grau para Amálgama
27	1	uma	Balança para Amálgama
28	1	um	Porta Amálgama
29	2	um	Porta Matriz
30	2	uma	Caixas de Matriz
31	1	uma	Bandeja grande
32	1	uma	Bandeja pequena
33	1	um	Jogo de brunidores para amálgama
34	1	um	Jogo de calcadores para amálgama
35	1	um	Jogo de extratores de tártaro
36	2	uma	Curetas para alvéolo
37	4	uma	Colheres para limpeza da cavidade
38	1	uma	Peça de mão
39	2	um	Contra ângulos
40	2	uma	Pinças para algodão
41	1	uma	Escova para limpar brocas
42	1	um	Porta brocas
43	24	uma	Brocas carbide para peça de mão
44	24	uma	Brocas carbide para ângulo
45	1	uma	Tesoura cirúrgica
46	1	uma	Lamparina de álcool
47	2	uma	Placas de vidro
48	2	uma	Espátulas de aço inoxidável
49	2	uma	Espátulas de matéria plástica
50	1	um	Porta algodão usado
51	1	um	Porta algodão limpo
52	1	uma	Pinça para tirar instrumental do esterilizador
53	1	uma	Corrente para guardanapo
54	1	um	Negatoscópio de mesa

Os preços deverão ser oferecidos por unidade e global, obedecendo a ordem dos itens acima citados.

Inscrição

Para que os interessados possam tomar parte na Concorrência, deverão obrigatoriamente, caucionar na Tesouraria da Delegacia em Brasília, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em apólices da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia da Concorrência, mediante guia extraída pela Comissão.

A caução garantirá a presença do interessado, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação e firmeza da mesma, até ser efetuado o fornecimento do material objeto desta Concorrência.

O prazo da entrega do material será de dez dias, a contar da data da ordem de fornecimento.

O proponente que deixar de fornecer o material dentro do prazo estabelecido, perderá a caução depositada.

Idoneidade

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) quitação com o Imposto sindical (empregado e empregador);

b) certidão do M.T.P.S. que prove o cumprimento da Lei de 2/3 (Decreto-lei nº 1.813, de 7-12-939);

c) certidão negativa com a Previdência Social, nos termos da Portaria M.T.P.C. 229-60 e de acordo com o artigo 253, do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60;

d) quitação dos impostos Federais e Municipais;

e) quitação com o Imposto de renda;

f) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D.N.I.C. ou repartição local equivalente;

g) apólice de seguro de acidente do trabalho;

h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha prestado serviços;

i) prova de ter sido feito o depósito da caução de inscrição no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal;

j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou que se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;

k) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto 50.423-61);

Os proponentes inscritos em 1964, no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras ou no I.A.P.E.T.C., ficam dispensados da apresentação desses documentos, exceto os que se referem às alíneas "c" e "i".

Documentos

No dia e hora fixados neste Edital, os concorrentes deverão apresentar a proposta de preços em 2 (duas) vias, em envelope fechado, datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Em outro envelope fechado, deverão apresentar os documentos relativos à idoneidade.

Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes contendo as propostas, que serão lidas diante de todos os interessados, cujas idoneidades tenham sido aceitas.

Serão desclassificados os interessados que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital.

No fim dos trabalhos, a Comissão de Concorrência organizará um quadro demonstrativo com os nomes dos concorrentes e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizar a Concorrência.

O I.A.P.E.T.C. reserva o direito de transferir ou cancelar esta Concorrência, sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de julho de 1964. — *General Carvalho, Delegado.*

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUS- TRIÁRIOS

Delegacia do Distrito Federal EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 13 de agosto de 1964, às 14 horas, a Seção de Aproveitamento da Superintendência Médica, Delegacia do I.A.P., na cidade de Brasília — Distrito Federal, receberá propostas para fornecimento de material discriminado no item 2 deste Edital.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

ITEM 2 — O MATERIAL ABAIXO DISCRIMINADO

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quant.
1	Catgut simples c/ agulha nº 0	Caixa	200
2	Catgut simples c/ agulha nº 2-0 ...	Caixa	200
3	Catgut simples s/ agulha nº 0	Caixa	200
4	Catgut simples s/ agulha nº 2-0	Caixa	200

3 — O material deverá ser entregue na Seção de Aproveitamento da Superintendência Médica no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lavrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, sem duas vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de (60 sessenta) dias e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) preço unitários por item;
- b) prazo de entrega;
- c) preço total por item;

d) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

5 — Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre maior abatimento em relação à oferta, salvo se convier ao Instituto que a adjudicação se faça, em partes iguais, entre os mesmos.

6 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não

e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 5.452 de 1.5.43);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229-60 e do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A-60 de 19 de setembro de 1960;

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);

f) patente de Registro do Comércio;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

i) prova do cumprimento do estabelecido no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

1.1 — A exibição de Certificado de Inscrição do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição no Instituto, isenta o interessado da apresentação dos documentos supracitados, exceto no que se refere à alínea "d".

tenha sido previsto, e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, de custo de material, ou de outra qualquer despesa que tenha relação com o material.

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento e que será recolhida em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que lhe convier do ponto de vista econômico ou técnico e segundo as peculiaridades dos seus serviços, com base em justificação dos setores competentes, ainda que não seja o de menor preço.

9 — O Fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

10 — Fica o Fornecedor sujeito, outrossim, à multa de 03% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso ou não entregue, por dia que ultrapassar o prazo

estabelecido, até a data da entrega, no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento no segundo caso, limitando o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

11 — Se o Fornecedor se recusar a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições estipuladas ficará responsável pela diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

12 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes do caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa do Fornecedor, deste.

13 — Será afixado na Seção de Aproveitamento discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

14 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

15 — O material deverá ser posto no Setor de Guarda de Material da Superintendência Médica.

Brasília 20 de julho de 1964. — *Gerson de Souza Brantão, Chefe da Seção de Aproveitamento.*

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 10 de agosto de 1964, às 14 horas, na Seção de Aproveitamento da Superintendência Médica — Delegacia do

I.A.P.I. — Brasília na cidade de Brasília — Distrito Federal, receberá propostas para fornecimento do material discriminado no item 2 deste Edital.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 5.452 de 1.5.43);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229-60 e do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A-60 de 19 de setembro de 1960;

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);

f) patente de Registro do Comércio;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

i) prova do cumprimento do estabelecido.

ITEM 2 — O MATERIAL ABAIXO DISCRIMINADO

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quant.
1	Seringa tipo incisa ou similar Bd-3cc	uma	150
2	Seringa tipo incisa ou similar Bd-5cc	uma	150
3	Seringa tipo incisa ou similar Bd-10cc	uma	270
4	Seringa tipo incisa ou similar Bd-20cc	uma	150

3 — O material deverá ser entregue na Seção de Aproveitamento da Superintendência Médica no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lavrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, sem duas vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de (60 sessenta) dias e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) preço unitários por item;
- b) prazo de entrega;
- c) preço total por item;

d) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

5 — Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre maior abatimento em re-

lação à oferta, salvo se convier ao Instituto que a adjudicação se faça, em partes iguais, entre os mesmos.

6 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, de custo de material, ou de outra qualquer despesa que tenha relação com o material.

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento e que será recolhida em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que lhe convier do ponto de vista econômico ou técnico, e segundo as peculiaridades dos seus serviços, com base em justificação dos

setores competentes, ainda que não seja o de menor preço.

9 — O Fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

10 — Fica o Fornecedor sujeito, outrossim, à multa de 03% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso ou não entregue, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido até a data da entrega no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento no segundo caso, limitando o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

11 — Se o Fornecedor se recusar a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições estipuladas, ficará responsável pela diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

12 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes do caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato por culpa do Fornecedor, serão da exclusiva responsabilidade deste.

13 — Será afixado na Seção de Aproveitamento discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

14 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

15 — O material deverá ser posto no Setor de Guarda de Material da Superintendência Médica.

Brasília 20 de julho de 1964. — *Gerson de Souza Brandão*, Chefe da Seção de Aproveitamento.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10-64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 13 de agosto de 1964, às 14 horas, na Seção de Compras e Guarda de Material do Hospital J.K. de Oliveira, na cidade de Brasília — Distrito Federal, receberá propostas para fornecimento de material discriminado no item 2 deste Edital.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 5.452 de 1.5.43);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229-60 e do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A-60 de 19 de setembro de 1960;

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);

f) patente de Registro do Comércio;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

i) prova do cumprimento do estabelecido no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

1.1 — A exibição de Certificado de Inscrição do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição no Instituto, isenta o interessado da apresentação dos documentos supracitados, exceto no que se refere à alínea "d".

ITEM 2 — O MATERIAL ABAIXO DISCRIMINADO

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Quant
1	Plasma humana de 250cc	Frasco	120
2	Plasma humana de 100cc	Frasco	80

3 — O Serviço deverá ser entregue no prazo de 10 dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento de material.

4 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lavrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, sem duas vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e deverão conter, obrigatoriamente:

- a) preço unitários por item;
- b) prazo de entrega;
- c) preço total por item.

d) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

5 — Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual será sobre maior abatimento em relação à oferta, salvo se convier ao Instituto que a adjudicação se faça, em partes iguais, entre os mesmos.

6 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, do preço de material, ou de outra qualquer despesa que tenha relação com o material.

7 — A adjudicação da encomenda far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garan-

tia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento e que será recolhida em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que lhe convier do ponto de vista econômico ou técnico, e segundo as peculiaridades dos seus serviços, com base em justificação dos setores competentes, ainda que não seja o de menor preço.

9 — O Fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

10 — Fica o Fornecedor sujeito, outrossim, à multa de 03% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso ou não entregue, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até a data da entrega no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento no segundo caso, limitando o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

11 — Se o Fornecedor se recusar a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições estipuladas, ficará responsável pela diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

12 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes do caso fortuito ou força maior, ou da rescisão do contrato, por culpa do Fornecedor, serão da exclusiva responsabilidade deste.

13 — Será afixado na Seção de Compras e Guarda de Material, em quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

14 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

15 — O material deverá ser posto no Hospital J.K. de Oliveira.

Brasília, 10 de junho de 1964. — *Décio Nogueira Bertas*, Chefe da Seção de Compras e Guardas do Material de HJKO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço nº 86, de 15 de julho de 1964, do Sr. Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista o que dispõe o § 2º do art. 222, da Lei nº 1.711-52, cita, pelo presente Edital, Maria Glaura Teixeira Busca, Atendente P-1.703-7, matrícula nº 1.911.654, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer ao Serviço de Comunicações do H.S.E. no horário das 11 às 17 horas, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Estado da Guanabara, 21 de julho de 1964. — *Coriolano Bastos Martins*, Presidente da C. I.

COLEÇÃO DAS LEIS

1964 — 2.º TRIMESTRE

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO INSTITUCIONAL, EMENDAS CONSTITUCIONAIS, ATOS DO COMANDO SUPREMO DA REVOLUÇÃO, DECRETOS LEGISLATIVOS E LEIS.

DIVULGAÇÃO Nº 915

Preço: Cr\$ 500.00



VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DIVULGAÇÃO Nº 916

Preço: Cr\$ 500.00



A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00